

# COMISSÃO DE TRABALHO, DE ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇO PÚBLICO

## PROJETO DE LEI Nº 3.553-C, DE 2015

Dispõe sobre o exercício da atividade de condutor de ambulância.

**Autor:** Deputado VALDIR COLATTO

**Relator:** Deputado ROBERTO BALESTRA

### I - RELATÓRIO

O projeto de autoria do nobre Deputado Valdir Colatto dispõe sobre a atividade de condutor de ambulância, enumerando os requisitos que devem ser observados para o exercício profissional além de tornar obrigatório o acompanhamento do condutor nos atendimentos.

Na Câmara, o projeto foi aprovado pelas Comissões de Trabalho, de Administração e Serviço Público – CTASP e de Constituição e Justiça e de Cidadania – CCJC, e foi remetido ao Senado Federal em 11 de agosto de 2017.

A casa revisora devolve a matéria com duas emendas.

A primeira suprime o art. 1º do projeto, que apenas dispõe “a atividade de condutor de ambulância rege-se por esta Lei”. Os demais artigos são renumerados.

A segunda emenda altera a redação do art. 3º do projeto de

Art. 3º É obrigatório o acompanhamento do condutor de ambulância nos atendimentos, indistintamente da equipe de saúde.

Para:

Art. 3º Aplica-se o disposto no art. 2º a todo profissional que exerça, de forma constante, a condução de ambulância, ainda que acumule outra função no âmbito de equipe de saúde.

É o relatório.

## II - VOTO DO RELATOR

Cumpre-nos decidir se as emendas aprovadas pelo Senado Federal devem ou não alterar o texto aprovado pela Câmara.

A primeira emenda que suprime o art. 1º do projeto torna o texto legal confuso, uma vez que introduz a matéria e é referida nos artigos seguintes. Deve, portanto, ser rejeitada.

A segunda emenda, por sua vez, aprimora a proposição, pois altera a redação do art. 3º, deixando claro que todo condutor de ambulância, inclusive os que acumulam função na equipe de saúde, deve observar os requisitos para o exercício profissional. Deve ser aprovada.

Assim, votamos pela rejeição da emenda nº 1 do Senado Federal, e pela aprovação da Emenda nº 2.

Sala da Comissão, em        de        de 2018.

Deputado ROBERTO BALESTRA  
Relator